

PROJETO DE LEI N.º 091 /2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Cria o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia, o Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia e o Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia – FMJUT, e dá outras providências”.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TECNOLOGIA

Seção I

Do Conceito e Diretrizes

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia – SMJUT, instrumento de articulação, organização e integração das políticas públicas voltadas à juventude e à inovação tecnológica no âmbito do Município de Barra do Corda/MA.

Art. 2º O SMJUT constitui-se em um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de gestão e instâncias de participação social, destinados a assegurar:

- I – a promoção dos direitos da juventude;
- II – a inclusão digital e tecnológica;
- III – o incentivo à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo juvenil;
- IV – a participação ativa dos jovens nas decisões públicas;
- V – o desenvolvimento social, econômico e sustentável do Município.

Art. 3º São diretrizes do SMJUT:

- I – universalização do acesso às políticas públicas de juventude;
- II – promoção da equidade e combate a todas as formas de discriminação;
- III – incentivo à educação tecnológica e profissionalizante;
- IV – estímulo à inovação, startups e economia criativa;
- V – democratização da gestão com participação e controle social;
- VI – articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais.



Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º O Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia tem como objetivos:

- I – formular e implementar a Política Municipal de Juventude e Tecnologia;
- II – ampliar o acesso dos jovens à capacitação tecnológica e inovação;
- III – fomentar programas de inclusão digital nas zonas urbana e rural;
- IV – promover conferências municipais da juventude e tecnologia;
- V – garantir recursos financeiros para execução de programas e projetos;
- VI – estimular a cadeia produtiva ligada à tecnologia e ao empreendedorismo jovem.

Seção III

Da Composição

Art. 5º Compõem o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia:

- I – órgão coordenador: Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia – SEMJUT;
- II – instância de deliberação e controle social: Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia – CMJUT;
- III – instrumento financeiro: Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia – FMJUT;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TECNOLOGIA

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia – CMJUT, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de juventude e tecnologia no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia.

Parágrafo único. A SEMJUT prestará suporte técnico, administrativo e estrutural ao Conselho.

Das Competências

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia:

- I – formular diretrizes para a Política Municipal de Juventude e Tecnologia;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas da área;
- III – participar da elaboração do Plano Municipal de Juventude e Tecnologia;

- IV – acompanhar a execução orçamentária do FMJUT;
- V – promover estudos, debates e audiências públicas;
- VI – convocar a Conferência Municipal de Juventude e Tecnologia;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§4º A nomeação e posse ocorrerão por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10. O regimento interno será elaborado no prazo de até 60 dias após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E TECNOLOGIA – FMJUT

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia – FMJUT, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à juventude e inovação tecnológica.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações e contribuições;
- V – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Art. 14. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos será realizada pelo Secretário Municipal de Juventude e Tecnologia, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Município assegurará dotação orçamentária própria para funcionamento do Sistema, do Conselho e do Fundo, consignada no PPA, LDO e LOA.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS DEZENOVE DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

MENSAGEM

**VOSSA EXCELÊNCIA
FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**

Encaminho à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Cria o Sistema Municipal de Juventude e Tecnologia, o Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia e o Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia – FMJUT, e dá outras providências.”

A presente proposta tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Barra do Corda, instrumentos destinados à formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à juventude e ao desenvolvimento tecnológico, fortalecendo a participação social e incentivando a inovação, a inclusão digital e o empreendedorismo juvenil.

O projeto também prevê a criação do Conselho Municipal de Juventude e Tecnologia, garantindo a participação do Poder Público e da sociedade civil na construção e fiscalização dessas políticas, bem como do Fundo Municipal de Juventude e Tecnologia, que possibilitará o financiamento de programas, projetos e ações voltados à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento da juventude no município.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude e à inovação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, urgência urgentíssima na apreciação do presente Projeto de Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS DEZENOVE DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
RECEBIDO
20 / 03 / 2026
Responsável: *Chucane Brito*